



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto 023/2009

LEI MUNICIPAL n.º 1.084/2009

EMENTA :

“CONCEDE UMA “RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA” SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais e constitucionais , **“SANCIONA”** a seguinte Lei Municipal :

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** a **ATUALIZAÇÃO** “Monetariamente” em 5,65 % (por cento) os **VENCIMENTOS** dos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** “EFETIVOS” e “COMISSIONADOS” do Município de **RIO VERMELHO-MG** , que recebem acima de Um salário mínimo , de conformidade com o “Indicador Econômico” denominado “IPCA” , ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**) , equivalente à inflação acumulada nos últimos 12 meses ;

§ ÚNICO : O percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas ;

§ 1º . : O percentual de que cuida o artigo 1º não se aplica aos subsídios dos “AGENTES POLITICOS” , porquanto a correção reclama seja através de lei municipal específica de iniciativa da câmara municipal ;

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de “PUBLICAÇÃO” , revogando-se as disposições em contrário.

“APROVADA” ,

Por “Unanimidade” na **REUNIÃO ORDINÁRIA** de 24 de abril de 2009


PEDRO LUZIA ANTUNES DA SILVA - “Presidente”
“Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"SANÇÃO".

Hoje , o PREFEITO MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG , no uso de suas atribuições Legais , SANCIONA a presente Lei , determinando que a REGISTRE , PUBLIQUE e DIVULGUE-SE , como nela se contém , afixando-se o respectivo ato normativo no saguão da câmara municipal e no átrio da própria Prefeitura.

RIO VERMELHO , Minas Gerais 24 de abril de 2.009


JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE - "Prefeito".
"Município de Rio Vermelho-MG"

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERV. PUB. D
PREF. MUN. DE RIO VERMELHO

Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS

QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	465,00
Regente Escolar	24	25	465,00
Professor P I	50	25	481,00
Professor II	25	25	544,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	544,00
Supervisor Pedagógico	01	30	703,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	481,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	465,00
Nutricionista	01	20	650,00
Psicólogo	01	40	1.970,00
Assistente de Turno	02	40	465,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	465X,00

QUADRO - II Cargos de Provimento em Comissão

DIRETOR	10% s/ o vencimento do cargo original
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio fixado em Lei própria


Jesus da Consolação And
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
Estado de Minas Gerais

Anexo II – Tabela de Vencimentos

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	465,00	488,00	511,00	535,00	558,00	581,00	605,00	627,00
N-02	465,00	488,00	511,00	535,00	558,00	581,00	605,00	627,00
N-03	481,00	505,00	529,00	553,00	577,00	601,00	625,00	649,00
N-04	544,00	571,00	598,00	626,00	653,00	680,00	707,00	734,00
N-05	597,00	627,00	657,00	687,00	716,00	746,00	776,00	806,00
N-06	650,00	682,00	715,00	748,00	780,00	813,00	845,00	878,00
N-07	703,00	738,00	773,00	808,00	844,00	879,00	914,00	949,00
N-08	861,00	908,00	947,00	990,00	1033,00	1076,00	1.119,00	1.162,00
N-09	914,00	960,00	1005,00	1051,00	1096,00	1.142,00	1.188,00	1.234,00
N-10	967,00	1015,00	1064,00	1112,00	1.160,00	1.208,00	1.257,00	1.305,00
N-11	1020,00	1071,00	1122,00	1.173,00	1.224,00	1.275,00	1.326,00	1.377,00
N-12	1.125,00	1.181,00	1.237,00	1.294,00	1.350,00	1.406,00	1.463,00	1.519,00
N-13	1.336,00	1.403,00	1.470,00	1.536,00	1.603,00	1.670,00	1.736,00	1.803,00
N-14	1.548,00	1.625,00	1.702,00	1.780,00	1.858,00	1.935,00	2.012,00	2.089,00
N-15	1.759,00	1.846,00	1.935,00	2.022,00	2.110,00	2.198,00	2.286,00	2.374,00
N-16	1.970,00	2.068,00	2.167,00	2.265,00	2.364,00	2.462,00	2.561,00	2.515,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

-TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL E GRAU- -CARGOS DE CONFIANÇA E EFETIVOS- -VALORES EM REAIS-

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	465,00	488,00	511,00	535,00	558,00	581,00	604,00	627,00
N-02	465,00	488,00	511,00	535,00	558,00	581,00	604,00	627,00
N-03	491,00	515,00	540,00	565,00	589,00	613,00	638,00	663,00
N-04	576,00	605,00	634,00	662,00	691,00	720,00	749,00	778,00
N-05	597,00	627,00	657,00	686,00	716,00	746,00	776,00	806,00
N-06	650,00	683,00	715,00	747,00	780,00	812,00	845,00	878,00
N-07	703,00	738,00	773,00	808,00	843,00	879,00	914,00	949,00
N-08	766,00	804,00	843,00	880,00	919,00	958,00	996,00	1034,00
N-09	829,00	870,00	912,00	953,00	995,00	1036,00	1078,00	1119,00
N-10	914,00	960,00	1005,00	1051,00	1096,00	1143,00	1188,00	1234,00
N-11	988,00	1037,00	1086,00	1136,00	1185,00	1235,00	1284,00	1334,00
N-12	1040,00	1092,00	1144,00	1196,00	1248,00	1300,00	1352,00	1404,00
N-13	1072,00	1125,00	1179,00	1232,00	1286,00	1340,00	1394,00	1447,00
N-14	1125,00	1181,00	1237,00	1293,00	1350,00	1406,00	1463,00	1519,00
N-15	1230,00	1291,00	1353,00	1414,00	1476,00	1538,00	1599,00	1660,00
N-16	1284,00	1348,00	1412,00	1476,00	1540,00	1605,00	1669,00	1733,00
N-17	1336,00	1403,00	1469,00	1536,00	1603,00	1670,00	1737,00	1804,00
N-18	1389,00	1458,00	1528,00	1597,00	1666,00	1736,00	1806,00	1875,00
N-19	1442,00	1514,00	1586,00	1658,00	1730,00	1803,00	1875,00	1947,00
N-20	1495,00	1570,00	1645,00	1719,00	1794,00	1869,00	1944,00	2018,00
N-21	1548,00	1625,00	1703,00	1780,00	1857,00	1935,00	2012,00	2090,00
N-22	1653,00	1735,00	1818,00	1900,00	1983,00	2066,00	2149,00	2232,00
N-23	1759,00	1847,00	1935,00	2022,00	2110,00	2199,00	2287,00	2375,00
N-24	1865,00	1958,00	2052,00	2144,00	2238,00	2331,00	2425,00	2518,00
N-25	1970,00	2068,00	2167,00	2265,00	2364,00	2463,00	2561,00	2660,00
N-26	2182,00	2291,00	2400,00	2509,00	2618,00	2728,00	2837,00	2946,00
N-27	3238,00	3400,00	3562,00	3723,00	3885,00	4048,00	4209,00	4371,00
N-28	4295,00	4510,00	4725,00	4939,00	5154,00	5369,00	5584,00	5798,00
N-29	4823,00	5064,00	5305,00	5546,00	5787,00	6029,00	6270,00	6511,00
N-30	5351,00	5618,00	5886,00	6153,00	6421,00	6689,00	6956,00	7224,00
N-31	5879,00	6173,00	6467,00	6760,00	7054,00	7349,00	7642,00	7937,00

Ass. da Conselhar
PREFEITO M



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI n.º 023/2009

EMENTA :

“CONCEDE UMA “RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA” SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais e constitucionais , **“SANCIONA”** a seguinte Lei Municipal :

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** a **ATUALIZAÇÃO** “Monetariamente” em 5,65 % (por cento) os **VENCIMENTOS** dos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** “**EFETIVOS**” e “**COMISSIONADOS**” do Município de **RIO VERMELHO-MG** , que recebem acima de Um salário mínimo , de conformidade com o “Indicador Econômico” denominado “IPCA”, ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**) , equivalente à inflação acumulada nos últimos 12 meses ;

§ **ÚNICO** : O percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas ;

§ **1º** . : O percentual de que cuida o artigo 1º não se aplica aos subsídios dos “**AGENTES POLITICOS**” , porquanto a correção reclama seja através de lei municipal específica de iniciativa da câmara municipal ;

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de “**PUBLICAÇÃO**” , revogando-se as disposições em contrário.

RIO VERMELHO , MG 26 de MARÇO de 2.009

JESUS DA *Consolação Andrade*
CONSOLACÃO ANDRADE – Prefeito.
“Município de Rio Vermelho-MG”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À

CÂMARA MUNICIPAL

Ilmo. Srº

“PEDRO LUZIA ANTUNES DA SILVA”

**DD. “PRESIDENTE” DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E
CIDADE DE RIO VERMELHO-MINAS GERAIS**

Sede

r. J. A Carvalhais nº 351- centro

Cidade de Rio Vermelho-MG

CEP. : 39.170-000

“MENSAGEM”

Srº. “Presidente” ,

“COLENDAS CASA LEGISLATIVA”

“EMÉRITOS VEREADORES” :

Por força da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL , apelidada administrativamente de CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL , o Prefeito , como chefe do PODER EXECUTIVO Local , encaminha a esta “EGRÉGIA CASA DE VEREANÇA” o anexado PROJETO DE LEI de que Trata do REAJUSTE dos vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS do município de RIO VERMELHO-MINAS GERAIS.

Pois bem.

In casu , percebe-se que os REAJUSTES são diferenciados em razão da política de recuperação do salário mínimo , que prevê , além da reposição da inflação , ganho real de acordo com a variação do PIB do ano anterior , aliás fixado em 465,00 R\$ e , nacionalmente UNIFICADO , equivalente a 12 % de aumento , de acordo com a singela operação aritmética , a saber : $415 - 465 = 50 \times 100 = 5000$ dividido por 415 = 12,04 %.

Continua em fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 02

Agora no que Tange ao reajuste concedido aos servidores Públicos que ganham mais de Um salário Mínimo , o Prefeito Usou-se de Um Índice denominado IPCA - que é o INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO , de conformidade com os INDICADORES ECONOMICOS existente no Terreno Pátrio , de modo que , assim , agindo , atende parcialmente o ansejo dos servidores , bem como os ditames da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL , porquanto as despesas com a folha de pagamento dos servidores , merece a devida atenção do Governante Municipal , pois lhe cabe dar fiel execução ao orçamento , quer quanto à arrecadação , quer quanto à realização de despesas fixadas.

Assim , temos fundada esperança que v. S^{as}. , Hão de acolher o presente Projeto , dando-lhe a devida "aprovação" , Tendo em vista o sentimento de "responsabilidade" que norteia os "nobres" Edis da Municipalidade.

Att.

Subscrevemos.

Rio Vermelho , MG 26 de Março de 2.009


JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE – "Prefeito"
"Município de Rio Vermelho - MG"

Veja a pesquisa

- Indicador Conjuntural

IPCA-15 de março fica em 0,11%, e IPCA-E inicia o ano em 1,14%

Com variação de 0,11% em março, o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15)** ficou bem abaixo do resultado de fevereiro (0,63%). Nos últimos 12 meses, a taxa acumulada de 5,65% é menor do que a de 5,77%, relativa aos 12 meses imediatamente anteriores. Com a taxa de março, o **IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acumulado do IPCA-15 em determinados períodos)** apresentou variação de 1,14 % no primeiro trimestre do ano, abaixo do resultado do mesmo trimestre de 2008 (1,58%).

O forte recuo no IPCA-15 de fevereiro (0,63%) para março (0,11%) foi explicado pelos grupos **educação** (-0,43%) e **alimentação e bebidas** (0,21%).

Em fevereiro, a alta da **educação** havia atingido 4,95%, e o grupo tinha sido responsável por 54% do índice do mês, refletindo a típica aplicação dos reajustes de início do ano letivo. Já em março, o resultado foi a -0,43%, puxando para baixo a taxa dos **produtos não-alimentícios**, de 0,69% em fevereiro para 0,08% no mês seguinte.

No caso dos **alimentos**, a taxa passou de 0,44% em fevereiro para 0,21% em março, com vários itens importantes no consumo das famílias ficando mais baratos de um mês para o outro: **feijão preto** (de 5,52% para -7,78%), **feijão carioca** (de 2,14% para -10,17%), **carnes** (de -0,80 % para -3,01%) e **tomate** (de -6,74% para -8,67%), por exemplo. Alguns itens, porém, continuaram em alta: **açúcar cristal** (de 8,20% para 17,00%), **açúcar refinado** (de 1,96% para 10,72%), **frutas** (de 0,64% para 3,03%), **hortaliças** (de 5,22% para 9,69%), **refeição fora de casa** (de 0,99% para 0,66%) e **ovo** (de -1,95% para 3,66%) foram alguns deles.

Dentre os índices regionais, o maior foi registrado em **Recife** (0,56%), devido, principalmente, ao grupo **alimentação e bebidas**, cuja variação ficou em 0,94%. O menor foi o do **Rio de Janeiro**, que chegou a apresentar deflação de 0,23%, tendo em vista a queda de 0,97% nos produtos alimentícios.

REGIÃO	VARIACÃO (%)		
	FEVEREIRO	MARÇO	ACUMULADO NO TRIMESTRE
Recife	0,47	0,56	1,05
Belém	0,54	0,46	2,03
Belo Horizonte	1,13	0,19	2,15
São Paulo	0,42	0,15	0,72
Fortaleza	0,03	0,15	0,45
Salvador	0,80	0,13	1,52
Brasília	0,73	0,12	1,32
Curitiba	0,86	0,03	0,94
Porto Alegre	0,44	0,11	0,67
Goiânia	0,24	-0,13	0,21
Rio de Janeiro	0,95	-0,23	1,70
Brasil	0,63	0,11	1,14

Para o cálculo do **IPCA-15**, os preços foram coletados de 12 de fevereiro a 13 de março e comparados com aqueles coletados entre 15 de janeiro e 11 de fevereiro. O indicador refere-se às famílias com rendimento de 1 a 40 salários mínimos e abrange as regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo

Série Histórica IPCA-Especial

Ano	Mês	Nº. Índice (Dez 93=100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2007	Jan	2575,93	0,52	1,25	1,78	0,52	2,97
	Fev	2587,78	0,46	1,34	2,06	0,98	2,91
	Mar	2598,39	0,41	1,40	2,42	1,40	2,95
	Abr	2604,11	0,22	1,09	2,35	1,62	3,00
	Mai	2610,88	0,26	0,89	2,24	1,88	2,99
	Jun	2618,45	0,29	0,77	2,18	2,18	3,44
	Jul	2624,73	0,24	0,79	1,89	2,42	3,71
	Ago	2635,75	0,42	0,95	1,85	2,85	3,95
	Set	2643,39	0,29	0,95	1,73	3,15	4,20
	Out	2649,74	0,24	0,95	1,75	3,40	4,15
	Nov	2655,83	0,23	0,76	1,72	3,64	4,00
	Dez	2674,42	0,70	1,17	2,14	4,36	4,36
2008	Jan	2693,14	0,70	1,64	2,61	0,70	4,55
	Fev	2710,38	0,64	2,05	2,83	1,34	4,74
	Mar	2716,61	0,23	1,58	2,77	1,58	4,55
	Abr	2732,64	0,59	1,47	3,13	2,18	4,94
	Mai	2747,94	0,56	1,39	3,47	2,75	5,25
	Jun	2772,67	0,90	2,06	3,67	3,67	5,89
	Jul	2790,14	0,63	2,10	3,60	4,33	6,30
	Ago	2799,90	0,35	1,89	3,30	4,69	6,23
	Set	2807,18	0,26	1,24	3,33	4,96	6,20
	Out	2815,60	0,30	0,91	3,04	5,28	6,26
	Nov	2829,40	0,49	1,05	2,96	5,79	6,54
	Dez	2837,60	0,29	1,08	2,34	6,10	6,10
2009	Jan	2848,95	0,40	1,18	2,11	0,40	5,79
	Fev	2866,90	0,63	1,33	2,39	1,03	5,77
	Mar	2870,05	0,11	1,14	2,24	1,14	5,65
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices

Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e Goiânia. A metodologia utilizada é a mesma do IPCA; a diferença está no período de coleta dos preços.

Comunicação Social
25 de março de 2009



- [Página Inicial](#)
- [A Instituição](#)
- [Locais de Atendimento](#)
- [Estatísticas do Site](#)
- [Processo de Contas Anuais](#)
- [Editais e Licitações](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI n.º 023/2009

EMENTA :

"CONCEDE UMA "RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA" SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e constitucionais , "SANCIONA" a seguinte Lei Municipal :

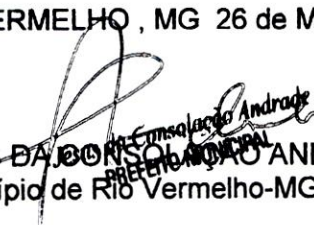
Artigo 1º - Fica AUTORIZADO a ATUALIZAÇÃO "Monetariamente" em 5,65 % (por cento) os VENCIMENTOS dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS "EFETIVOS" e "COMISSIONADOS" do Município de RIO VERMELHO-MG , que recebem acima de Um salário mínimo , de conformidade com o "Indicador Econômico" denominado "IPCA" , ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) , equivalente à inflação acumulada nos últimos 12 meses ;

§ ÚNICO : O percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas ;

§ 1º . : O percentual de que cuida o artigo 1º não se aplica aos subsídios dos "AGENTES POLITICOS" , porquanto a correção reclama seja através de lei municipal específica de iniciativa da câmara municipal ;

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de "PUBLICAÇÃO" , revogando-se as disposições em contrário.

RIO VERMELHO , MG 26 de MARÇO de 2.009


JESUS DA COSTA ANDRADE – Prefeito.
"Município de Rio Vermelho-MG"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À

CÂMARA MUNICIPAL

Ilmo. Srº

“PEDRO LUZIA ANTUNES DA SILVA”

**DD. “PRESIDENTE” DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E
CIDADE DE RIO VERMELHO-MINAS GERAIS**

Sede

r. J. A Carvalhais nº 351- centro

Cidade de Rio Vermelho-MG

CEP. : 39.170-000

“MENSAGEM”

Srº. “Presidente”,

“COLENDAS CASA LEGISLATIVA”

“EMÉRITOS VEREADORES” :

Por força da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL , apelidada administrativamente de CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL , o Prefeito , como chefe do PODER EXECUTIVO Local , encaminha a esta “EGRÉGIA CASA DE VEREADORES” o anexo PROJETO DE LEI de que Trata do REAJUSTE dos vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS do município de RIO VERMELHO-MINAS GERAIS.

Pois bem.

In casu , percebe-se que os REAJUSTES são diferenciados em razão da política de recuperação do salário mínimo , que prevê , além da reposição da inflação , ganho real de acordo com a variação do PIB do ano anterior , aliás fixado em 465,00 R\$ e , nacionalmente UNIFICADO , equivalente a 12 % de aumento , de acordo com a singela operação aritmética , a saber : $415 - 465 = 50 \times 100 = 5000$ dividido por 415 = 12,04 %.

Continua em fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 02

Agora no que Tange ao reajuste concedido aos servidores Públicos que ganham mais de Um salário Mínimo , o Prefeito Usou-se de Um Índice denominado IPCA - que é o INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO , de conformidade com os INDICADORES ECONOMICOS existente no Terreno Pátrio , de modo que , assim , agindo , atende parcialmente o ansejo dos servidores , bem como os ditames da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL , porquanto as despesas com a folha de pagamento dos servidores , merece a devida atenção do Governante Municipal , pois lhe cabe dar fiel execução ao orçamento , quer quanto à arrecadação , quer quanto à realização de despesas fixadas.

Assim , temos fundada esperança que v. S^{as.} , Hão de acolher o presente Projeto , dando-lhe a devida "aprovação" , Tendo em vista o sentimento de "responsabilidade" que norteia os "nobres" Edis da Municipalidade.

Att.

Subscrevemos.

Rio Vermelho , MG 26 de Março de 2.009


JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE – "Prefeito"
"Município de Rio Vermelho - MG"

Veja a pesquisa

- Indicador Conjuntural

IPCA-15 de março fica em 0,11%, e IPCA-E inicia o ano em 1,14%

Com variação de 0,11% em março, o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15)** ficou bem abaixo do resultado de fevereiro (0,63%). Nos últimos 12 meses, a taxa acumulada de 5,65% é menor do que a de 5,77%, relativa aos 12 meses imediatamente anteriores. Com a taxa de março, o **IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acumulado do IPCA-15 em determinados períodos)** apresentou variação de 1,14 % no primeiro trimestre do ano, abaixo do resultado do mesmo trimestre de 2008 (1,58%).

O forte recuo no IPCA-15 de fevereiro (0,63%) para março (0,11%) foi explicado pelos grupos **educação** (-0,43%) e **alimentação e bebidas** (0,21%).

Em fevereiro, a alta da **educação** havia atingido 4,95%, e o grupo tinha sido responsável por 54% do índice do mês, refletindo a típica aplicação dos reajustes de início do ano letivo. Já em março, o resultado foi a -0,43%, puxando para baixo a taxa dos **produtos não-alimentícios**, de 0,69% em fevereiro para 0,08% no mês seguinte.

No caso dos **alimentos**, a taxa passou de 0,44% em fevereiro para 0,21% em março, com vários itens importantes no consumo das famílias ficando mais baratos de um mês para o outro: **feijão preto** (de 5,52% para -7,78%), **feijão carioca** (de 2,14% para -10,17%), **carnes** (de -0,80 % para -3,01%) e **tomate** (de -6,74% para -8,67%), por exemplo. Alguns itens, porém, continuaram em alta: **açúcar cristal** (de 8,20% para 17,00%), **açúcar refinado** (de 1,96% para 10,72%), **frutas** (de 0,64% para 3,03%), **hortaliças** (de 5,22% para 9,69%), **refeição fora de casa** (de 0,99% para 0,66%) e **ovo** (de -1,95% para 3,66%) foram alguns deles.

Dentre os índices regionais, o maior foi registrado em **Recife** (0,56%), devido, principalmente, ao grupo **alimentação e bebidas**, cuja variação ficou em 0,94%. O menor foi o do **Rio de Janeiro**, que chegou a apresentar deflação de 0,23%, tendo em vista a queda de 0,97% nos produtos alimentícios.

REGIÃO	VARIACÃO (%)		
	FEVEREIRO	MARÇO	ACUMULADO NO TRIMESTRE
Recife	0,47	0,56	1,05
Belém	0,54	0,46	2,03
Belo Horizonte	1,13	0,19	2,15
São Paulo	0,42	0,15	0,72
Fortaleza	0,03	0,15	0,45
Salvador	0,80	0,13	1,52
Brasília	0,73	0,12	1,32
Curitiba	0,86	0,03	0,94
Porto Alegre	0,44	0,11	0,67
Goiânia	0,24	-0,13	0,21
Rio de Janeiro	0,95	-0,23	1,70
Brasil	0,63	0,11	1,14

Para o cálculo do **IPCA-15**, os preços foram coletados de 12 de fevereiro a 13 de março e comparados com aqueles coletados entre 15 de janeiro e 11 de fevereiro. O indicador refere-se às famílias com rendimento de 1 a 40 salários mínimos e abrange as regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo

Série Histórica IPCA-Especial

Ano	Mês	Nº. Índice (Dez 93=100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2007	Jan	2575,93	0,52	1,25	1,78	0,52	2,9
	Fev	2587,78	0,46	1,34	2,06	0,98	2,91
	Mar	2598,39	0,41	1,40	2,42	1,40	2,95
	Abr	2604,11	0,22	1,09	2,35	1,62	3,00
	Mai	2610,88	0,26	0,89	2,24	1,88	2,99
	Jun	2618,45	0,29	0,77	2,18	2,18	3,44
	Jul	2624,73	0,24	0,79	1,89	2,42	3,71
	Ago	2635,75	0,42	0,95	1,85	2,85	3,95
	Set	2643,39	0,29	0,95	1,73	3,15	4,20
	Out	2649,74	0,24	0,95	1,75	3,40	4,15
	Nov	2655,83	0,23	0,76	1,72	3,64	4,00
	Dez	2674,42	0,70	1,17	2,14	4,36	4,36
2008	Jan	2693,14	0,70	1,64	2,61	0,70	4,55
	Fev	2710,38	0,64	2,05	2,83	1,34	4,74
	Mar	2716,61	0,23	1,58	2,77	1,58	4,55
	Abr	2732,64	0,59	1,47	3,13	2,18	4,94
	Mai	2747,94	0,56	1,39	3,47	2,75	5,25
	Jun	2772,67	0,90	2,06	3,67	3,67	5,89
	Jul	2790,14	0,63	2,10	3,60	4,33	6,30
	Ago	2799,90	0,35	1,89	3,30	4,69	6,23
	Set	2807,18	0,26	1,24	3,33	4,96	6,20
	Out	2815,60	0,30	0,91	3,04	5,28	6,26
	Nov	2829,40	0,49	1,05	2,96	5,79	6,54
	Dez	2837,60	0,29	1,08	2,34	6,10	6,10
2009	Jan	2848,95	0,40	1,18	2,11	0,40	5,79
	Fev	2866,90	0,63	1,33	2,39	1,03	5,77
	Mar	2870,05	0,11	1,14	2,24	1,14	5,65
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices

Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e Goiânia. A metodologia utilizada é a mesma do IPCA; a diferença está no período de coleta dos preços.

Comunicação Social
25 de março de 2009



- [Página Inicial](#)
- [A Instituição](#)
- [Locais de Atendimento](#)
- [Estatísticas do Site](#)
- [Processo de Contas Anuais](#)
- [Editais e Licitações](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI n.º 023/2009

EMENTA :

"CONCEDE UMA "RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA" SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais e constitucionais , **"SANCIONA"** a seguinte Lei Municipal :

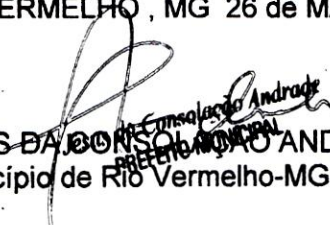
Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** a **ATUALIZAÇÃO** "Monetariamente" em 5,65 % (por cento) os **VENCIMENTOS** dos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** "**EFETIVOS**" e "**COMISSIONADOS**" do Município de **RIO VERMELHO-MG** , que recebem acima de Um salário mínimo , de conformidade com o "Indicador Econômico" denominado "**IPCA**", ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**) , equivalente à inflação acumulada nos últimos 12 meses ;

§ ÚNICO : O percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas ;

§ 1º . : O percentual de que cuida o artigo 1º não se aplica aos subsídios dos "**AGENTES POLITICOS**" , porquanto a correção reclama seja através de lei municipal específica de iniciativa da câmara municipal ;

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de "**PUBLICAÇÃO**" , revogando-se as disposições em contrário.

RIO VERMELHO , MG 26 de MARÇO de 2.009


JESUS DA COSTA CONSOLACAO ANDRADE – Prefeito.
"Município de Rio Vermelho-MG"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À

CÂMARA MUNICIPAL

Ilmo. Srº

“PEDRO LUZIA ANTUNES DA SILVA”

**DD. “PRESIDENTE” DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E
CIDADE DE RIO VERMELHO-MINAS GERAIS**

Sede

r. J. A Carvalhais nº 351- centro

Cidade de Rio Vermelho-MG

CEP. : 39.170-000

“MENSAGEM”

Srº. “Presidente”,

“COLENDIA CASA LEGISLATIVA”

“EMÉRITOS VEREADORES” :

Por força da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL , apelidada administrativamente de CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL , o Prefeito , como chefe do PODER EXECUTIVO Local , encaminha a esta “EGRÉGIA CASA DE VEREANÇA” o anexo PROJETO DE LEI de que Trata do REAJUSTE dos vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS do município de RIO VERMELHO-MINAS GERAIS.

Pois bem.

In casu , percebe-se que os REAJUSTES são diferenciados em razão da política de recuperação do salário mínimo , que prevê , além da reposição da inflação , ganho real de acordo com a variação do PIB do ano anterior , aliás fixado em 465,00 R\$ e , nacionalmente UNIFICADO , equivalente a 12 % de aumento , de acordo com a singela operação aritmética , a saber : $415 - 465 = 50 \times 100 = 5000$ dividido por $415 = 12,04 \%$.

Continua em fls. 02

Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e Goiânia. A metodologia utilizada é a mesma do IPCA; a diferença está no período de coleta dos preços.

Comunicação Social

25 de março de 2009



- [Página Inicial](#)
- [A Instituição](#)
- [Locais de Atendimento](#)
- [Estatísticas do Site](#)
- [Processo de Contas Anuais](#)
- [Editais e Licitações](#)